



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 1/2026/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-100003/001153/2025

INTERESSADO: CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A (SUPERVIA)

**OBJETO: ENCAMINHAMENTO DA NOTA TÉCNICA DE CÁLCULO DE INDICADORES -
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - REFERENTE AO MÊS 06 DE 2025.**

CONSELHEIRO: MURILO LEAL

VOTO

Trata-se de processo regulatório inaugurado pela Secretaria Executiva em 05/09/2025, em atendimento à Resolução AGETRANSP n.º 41 e, em complemento, a Resolução n.º 49, com o encaminhamento da Nota Técnica de Cálculo de Indicadores da Concessionária Supervia, referente ao mês de junho de 2025.

Conforme estabelecido pela Resolução AGETRANSP n.º 41/2017 e conforme o Oitavo Termo Aditivo, em seu anexo IV do Contrato de Concessão, são mensalmente analisados os seguintes indicadores contratuais: Índice de Cumprimento de Viagens (ICI), Índice de Pontualidade (IPI), Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH), calculados para três períodos distintos: pico, vale e dias não úteis.

A Concessionária SUPERVIA, por meio da Carta n.º 2555-2025-DO (112306383), encaminhou tempestivamente as planilhas contendo os dados relativos aos indicadores de desempenho, qualidade e segurança dos serviços de transporte.

Importante ressaltar que a CATRA, em sua conclusão na Nota Técnica de Indicadores CATRA n.º 012/2025 (112305478), constatou que não houve qualquer descumprimento de metas contratuais no mês de junho, conforme apresentado a seguir:

- a) Os indicadores previstos no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão são acompanhados pela CATRA mensalmente, baseado nos dados enviados pela concessionária;
- b) Não houve descumprimento da meta contratual do Indicador de Cumprimento de Viagens, para o mês considerado;
- c) Não houve descumprimento da meta contratual do Índice de Pontualidade de Viagens, para o mês considerado;
- d) Não houve descumprimento da meta contratual do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos para o mês considerado;
- e) Os dados foram protocolados nesta AGETRANSP no dia 10/07/2025, dentro do prazo estabelecido no Contrato de Concessão e no art. 2º da Resolução AGETRANSP Nº 41.

Por meio do Ofício - NA 59 (doc. 120605127) do dia 09/12/2025, foi concedido à

Concessionária o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Finais acerca da Nota Técnica em questão.

A Concessionária apresentou a Carta Alegações Finais (121584640), na qual manifestou que:

9. Assim sendo, é forçoso admitir que a SuperVia atingiu todos os indicadores mínimos previstos no Anexo VI.

10. Como corolário, é imperativo afastar por completo a possibilidade de responsabilização da Concessionária tendo em vista que todos os indicadores contratuais foram cumpridos pela concessionária.

11. Diante do exposto, a Concessionária solicita que as presentes Razões Finais sejam devidamente conhecidas e que o Conselheiro Diretor ratifique o cálculo realizado pela CATRA, reconhecendo que não houve descumprimento dos indicadores ICI, IPI e IH em todos os ramais da Concessionária SuperVia no mês de junho de 2025. Requer, ainda, que nenhuma penalidade seja aplicada e que o processo seja arquivado.

Por fim, o presente processo foi encaminhado à Procuradoria que, após proceder à análise jurídica cabível, emitiu o Parecer 1 (122035068), concluindo nos seguintes termos:

1. A CATRA, em sua Nota Técnica CATRA 012/2025, confirmou que todos os índices contratuais referentes ao mês de junho de 2025 foram atendidos pela Concessionária SuperVia;
2. Sendo assim, não se vislumbra a necessidade de aplicação de penalidade;
3. Cabe ressaltar que, tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução AGETRANSP n.º 41/2017, com redação dada pela Resolução n.º 49/2022, não seria necessária a conversão em processo regulatório, uma vez que a NTE da CATRA informou não haver descumprimento de indicador. Assim, o procedimento cabível seria apenas o arquivamento do processo;
4. Por fim, reafirmamos que o parecer emanado por esta D.PGA tem caráter opinativo e, portanto, não gera vinculação.

Cabe destacar que, em decorrência da Deliberação Interna AGETRANSP/CODIR n.º 70, de 18/09/2025 (120027820), a Secretaria Executiva expediu o Ofício NA n.º 45 (123717946), por meio do processo SEI-100003/000585/2025, em 28/01/2026, à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAM, informando acerca da necessidade de revisão dos indicadores atualmente vigentes no Contrato de Concessão do serviço público de transporte ferroviário, uma vez que, embora sejam reiteradamente cumpridos, tais indicadores não refletem o nível de qualidade que deveria ser efetivamente ofertado aos usuários, nem atendem de forma satisfatória às demandas da população.

Dessa forma, em consonância com as manifestações técnicas da CATRA e através do Parecer 1 da Procuradoria Geral, **VOTO** por:

1. Reconhecer o atingimento, pela Concessionária SuperVia, da meta do Índice de Regularidade de Trens nos Fluxos dos Picos (IH) em junho no de 2025, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP n.º 41/2017;

2. Reconhecer o cumprimento contratual da Concessionária Supervia por atingir o valor mínimo do: Índice de Cumprimento de Viagem (ICI) do mês de junho, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP n.º 41/2017;

3 . Reconhecer o cumprimento contratual da Concessionária SuperVia no Índice de Pontualidade (IPI) do mês de junho, nos termos do Anexo VI do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e da Resolução AGETRANSP nº 41/2017;

4. Determinar à Secretaria Executiva que proceda ao arquivamento dos autos;

5. Ratificar o entendimento pela necessidade de revisão dos indicadores atualmente vigentes no Contrato de Concessão do serviço público de transporte ferroviário, uma vez que, embora haja o recorrente cumprimento formal de tais indicadores pela Concessionária, estes não refletem, de forma fidedigna, o nível de qualidade que deveria ser efetivamente ofertado aos usuários, tampouco atendem de maneira satisfatória às demandas da população usuária.

É como voto.

Murilo Leal
Conselheiro Relator

Referência: Processo nº SEI-100003/001153/2025

SEI nº 122616688